

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E DA TERRA
PROGRAMA DE MESTRADO PROFISSIONAL EM QUÍMICA EM REDE
NACIONAL (PROFQUI)**

**NORMAS PARA ELEIÇÃO DE
COORDENADOR E VICE-COORDENADOR DO PROFQUI
(2021/2023)**

I. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O processo de consulta à comunidade do Programa de Mestrado Profissional em Química em Rede Nacional para a eleição de Coordenador e Vice-Coordenador do PROFQUI, da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, constituído como colégio eleitoral, define-se como um mecanismo de participação dos segmentos que fazem o Instituto de Química, na escolha e indicação do Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a) deste Programa de Pós-Graduação, sendo regulamentado pelos artigos 47 e 48 do Estatuto da UFRN e os parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º do Art. 64 do Regimento da UFRN.

Art. 2º Aplicam-se a esse processo de participação dos segmentos da comunidade do Instituto de Química, na escolha dos dirigentes do PROFQUI, os mesmos princípios que orientam toda a estrutura e o funcionamento da UFRN, de acordo com a Seção I – Dos Princípios, a Seção II – Dos Objetivos, e do Capítulo II do Título I do Estatuto, especialmente os princípios:

I – Da ética, pelo qual se respeitam e se valorizam a natureza e os direitos inalienáveis dos agentes das interações sociais e acadêmicas, na Instituição;

II – Da participação democrática na gestão acadêmica e na administração universitária, assegurando-se a igualdade de oportunidades e o equânime tratamento a todos;

III – Da representatividade de todos os atores e agentes do programa de pós-graduação;

IV – Da democracia social, com o exercício da justiça, da equidade e do respeito à pessoa humana;

V – Do espírito público, na transparência das ações e na atribuição coletiva e solidária da socialização das responsabilidades e dos resultados;

VI – Da garantia à liberdade, autonomia e independência dos indivíduos e dos grupos.

II. DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º O Processo de Consulta à Comunidade Universitária do PROFQUI-IQ-UFRN, para escolha de Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a), rege-se por meio de uma Comissão Eleitoral incumbida de organizar, superintender e supervisionar, operacionalizar e acompanhar o referido processo, em todas as suas etapas, no âmbito geral do Instituto, com competência normativa e executiva delegada pelo Conselho do Programa, para todo o âmbito deste processo.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral será constituída pelos seguintes membros:

I - 02 (dois) representantes do corpo docente do PROFQUI;

II - 01 (um) representante do corpo discente do PROFQUI;

III. DAS CANDIDATURAS

Art. 4º Definem-se como candidatos à consulta aos cargos de Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a) aqueles docentes do IQ participantes do PROFQUI devidamente inscritos para esta postulação, segundo as Normas desta Resolução.

§ 1º De acordo com o Regimento Geral da UFRN, Art. 64, §2º e §4º, e o Art. 6 do Regimento do PROFQUI, para a inscrição dos candidatos à consulta aos cargos de Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a), exigir-se-á dos(as) candidatos(as) que:

I - Integre a carreira do Magistério Superior da UFRN em regime de trabalho de 40 horas ou de dedicação exclusiva;

II - Seja portador do título de Doutor, independentemente do nível ou da classe do cargo ocupado, lotado no Instituto de Química;

§ 2º A formalização das candidaturas será feita por por envio de requerimento diretamente à Comissão Eleitoral, por via remota, de acordo com a Resolução nº 023/2020-CONSEPE, para o e-mail: comissaoeleitoralppgqufrn2020.2@gmail.com, com resumo do programa de candidatura, e contendo o nome e assinatura dos candidatos para Coordenador e Vice-Coordenador; entre os dias 05 e 09 de julho das 09:00 às 21:00 h, contendo:

I - O requerimento de inscrição da chapa aos cargos de Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a), de acordo com formulário próprio (Anexo 1);

II – A carta de apresentação dos candidatos em um arquivo no formato PDF.

§ 3º Cada candidato poderá inscrever-se em apenas uma chapa.

§ 4º O número de cada chapa obedecerá sorteio feito pela comissão eleitoral.

IV. DOS ELEITORES

Art. 5º São eleitores, constituintes do Colégio Eleitoral, os membros da comunidade do PROFQUI do IQ, assim relacionados:

I - Todos os servidores docentes efetivos ativos integrantes das carreiras de magistério do IQ, em gozo de seus direitos funcionais, que compõem o corpo docente do programa de pós-graduação PROFQUI;

II - Todos os estudantes de pós-graduação regularmente matriculados no PROFQUI.

Parágrafo único. Os servidores e discentes a que se referem os incisos I e II deverão estar devidamente cadastrados no Sistema de Gestão de Informática da UFRN, sem o que não poderão exercer o voto. Ao servidor ou estudante que pertença a mais de uma das categorias participantes da consulta só é permitido votar uma vez e por uma única categoria.

V. DA CAMPANHA DA CONSULTA ELEITORAL

Art. 6º Define-se como campanha da consulta a oportunidade que se oferece:

I - à comunidade do IQ de ser informada das plataformas políticas, das propostas de administração das várias chapas concorrentes, dos perfis dos(as) candidatos(as) que pleiteiam sua indicação, pelo Colégio Eleitoral, para escolha e nomeação como Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a);

II - aos candidatos de exporem suas ideias a seus pares e aos estudantes, debatendo com pessoas e grupos sobre as demandas do PROFQUI e sobre os encaminhamentos que propõem, se indicados e nomeados;

III - à toda a comunidade de uma mobilização para a participação ativa de todos os segmentos que a compõem na indicação de seus dirigentes e de seus representantes.

§ 1º A campanha pautar-se-á pelos preceitos básicos definidos nesta norma, pelo respeito aos princípios da não poluição sonora e visual, respeito ao meio ambiente e contra o favorecimento do

poder econômico de qualquer grupo ou candidato.

§ 2º Será permitida a divulgação dos programas das chapas concorrentes, bem como de documentos veiculadores de ideias complementares às apresentadas nas propostas, enviados à comunidade universitária por meio do sistema SIGAdmin ou de outros meios de divulgação online.

§ 3º Igualmente, será permitida a divulgação de manifestações de apoio às chapas concorrentes, elaboradas por integrantes da comunidade universitária, enviados à comunidade universitária por meios de divulgação online.

§ 4º As chapas estão proibidas de realizar manifestações em carros de som e manifestações impressas em forma de cartazes, outdoors, faixas, panfletos, folders, bottons, adesivos, distribuição de brindes, crachás, bonés, camisas, pingentes, banners, flyers e similares.

§ 5º As chapas estão proibidas de realizar manifestações após o início da votação.

§ 6º As chapas que não cumprirem com o disposto nos parágrafos segundo, quarto e quinto poderão ser impugnadas mediante análise e parecer da comissão eleitoral.

§ 7º Cabe à Comissão Eleitoral garantir a divulgação, em igualdade de condições, nos principais veículos de comunicação do IQ.

§ 8º Havendo consenso entre as chapas, a Comissão Eleitoral poderá promover debate ou exposição das propostas, em caso de chapa única, de forma aberta à comunidade do centro.

§ 9º Será permitido o acesso dos(as) candidatos(as) das chapas a todos os ambientes acadêmicos e administrativos que compõem o IQ para divulgação de suas propostas, desde que não haja prejuízo das atividades administrativas e acadêmicas.

VI. DA VOTAÇÃO

Art. 7º O voto de cada participante define-se como uma resposta individual indicativa ao Conselho do PROFQUI para a eleição de Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a) por esse Colégio Eleitoral.

Art. 8º A consulta processar-se-á pelo sistema SIGEleição.

Parágrafo único. A Superintendência de Informática – SINFO será responsável por todo o processo eletrônico das eleições, bem como por informar e fornecer dados, quando necessários.

Art. 9º Os votos dados aos candidatos serão contabilizados observando-se os seguintes pesos:

I - Peso de 70% (setenta por cento) para o voto dos professores.

II - Peso de 30% (trinta por cento) para o voto dos alunos.

VII. DO PROCESSO DE VOTAÇÃO

Art. 10º O voto é facultativo aos eleitores definidos nesta norma.

Art. 11º Cada eleitor poderá votar uma única vez. O controle do processo de votação será feito através do sistema SIGEleição.

Art. 12º O voto é secreto, ficando o sigilo garantido pelo sistema SIGEleição.

Art. 13º A votação será norteada pelos seguintes procedimentos:

I - Meia hora antes de iniciar a consulta para eleição, a Comissão Eleitoral fará a checagem do sistema junto aos responsáveis pelo SIGEleição;

II - Às oito horas do dia previsto para a consulta, o SIGEleição será aberto à votação online, que terminará às vinte e uma horas do mesmo dia, com o fechamento pelo relógio do sistema;

III - Para votar, o eleitor deverá acessar o SIGEleição, disponibilizado via internet e intranet, utilizando seu login/senha do sistema SIGAA, sendo permitidas, no máximo, três tentativas de acesso;

IV - Após o login, o eleitor será direcionado a uma tela de instruções sobre o processo de escolha. Para participar do processo, deverá clicar no botão correspondente da participação;

V - Ao confirmar a participação, o SIGEleição apresentará uma urna digital para votação. O eleitor

deverá digitar o número da chapa de sua preferência ou uma das opções de voto branco ou voto nulo, devendo, em seguida, confirmar sua escolha, sendo permitidas, no máximo, três tentativas de confirmação.

VI - Às vinte e uma horas o SIGEleição encerrará, automaticamente, o processo de votação, não permitindo acesso para a tela FIM.

VII – Encerrado o processo de votação, todos os usuários do sistema terão acesso, usando seu login/senha, ao Relatório conclusivo dos votos apurados, incluindo brancos e nulos, por categoria e por chapa concorrente.

VIII. DO CALENDÁRIO ELEITORAL

Art. 14º Fica estabelecido o seguinte Calendário Eleitoral:

I - **28 de junho de 2021** - Publicação do Edital de Consulta (Anexo 2);

II - **05 a 09 de julho de 2021** - Inscrição das chapas por email para a comissão eleitoral do PROFQUI;

III – **12 a 13 de julho de 2021** - Prazo para pedido de impugnação de inscrição;

IV – **15 de julho de 2021** – Sorteio do número das chapas pela comissão eleitoral;

V – **19 de julho de 2021** - Data disponível para possível debate entre os candidatos ou exposição das propostas, em caso de chapa única, de forma aberta à comunidade do PROFQUI;

VI – **22 de julho de 2021** - Realização da consulta no horário das 8 horas às 21 horas, ininterruptamente;

VII - **23 de julho de 2021** - Apuração dos votos, a ser realizada na Secretaria do IQ, após a conclusão da votação;

VIII – **23 de julho de 2021** - Divulgação dos resultados imediatamente após o término da apuração;

IX – **26 e 27 de julho de 2021** - Prazo para interposição de recurso escrito por qualquer membro da chapa, a ser entregue na secretaria do PROFQUI, quanto ao resultado da consulta no primeiro turno.

X – **29 de julho de 2021** - Realização e apuração do segundo turno da consulta, se houver, seguindo o mesmo horário do primeiro turno.

XI - **30 de julho de 2021** - A proclamação do resultado final será feita após o cumprimento das formalidades previstas nos incisos VI e VIII deste artigo;

XII – **02 e 03 de agosto de 2021** - Prazo para interposição de recurso escrito por qualquer membro da chapa, para o e-mail: comissaoeleitoralppgqufrn2020.2@gmail.com, quanto ao resultado da Consulta no segundo turno.

XIII - O processo de Consulta será encerrado com a comunicação ao Conselho do PROFQUI dos nomes indicados majoritariamente pelos eleitores para os cargos de Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a), após o cumprimento do que trata a Seção VIII dessa norma.

IX. DA FISCALIZAÇÃO

Art. 15º A fiscalização do processo de consulta via SIGEleição poderá ser exercida pela Comissão Eleitoral ou por representantes designados pelas chapas inscritas.

§ 1º A fiscalização a que se refere o caput consiste em auditoria no SIGEleição, de modo a garantir a não identificação do eleitor, bem como a inviolabilidade e lisura do processo.

§ 2º As despesas decorrentes de qualquer auditoria no SIGEleição serão da inteira responsabilidade do solicitante.

X. DA APURAÇÃO

Art. 16º Os votos apurados pelo SIGEleição serão computados considerando os seguintes aspectos:
I - Será considerado voto em branco aquele cuja cédula o eleitor assinalou a opção de voto em branco.
II - Será considerado voto nulo aquele cuja cédula o eleitor assinalou a opção de voto nulo.
III - Os votos válidos apurados serão aplicados para definir as médias N individuais dos inscritos de acordo com a equação:

$$N = 0,7 \frac{V_{Pc}}{V_{Pt}} + 0,3 \frac{V_{Ec}}{V_{Et}}$$

Onde:

V_{Pc} é o número de votos de professores favoráveis à chapa;

V_{Pt} é o número total de professores votantes;

V_{Ec} é o número de votos de estudantes favoráveis à chapa;

V_{Et} é o número total de estudantes votantes.

§ 1º Em caso de duas ou mais chapas, será considerada eleita àquela que obtiver a média N maior que 0,5 (zero vírgula cinco).

§ 2º Em caso de empate, será considerado eleito o candidato com maior tempo de magistério na UFRN. Persistindo o empate, haverá sorteio.

Art. 17º Terminada a votação e considerando o que se refere o parágrafo primeiro do Art. 16, a Comissão Eleitoral fará, então, o computo da média N de cada chapa.

Parágrafo único. Caberá ao Presidente da Comissão Eleitoral imprimir o respectivo relatório de apuração via SIGEleição, no qual constam os votos computados para cada chapa, por categoria (docente e discente), além de brancos e nulos.

Art. 18º Encerrada a apuração, a Comissão Eleitoral fará a consolidação de todos os resultados, aplicando a fórmula referida no Art. 16 dessa norma e divulgará o resultado final.

§ 1º No caso de consulta com 02 (duas) chapas, será declarada vencedora a chapa que obtiver a maior média N, computado conforme o Art. 16;

§ 2º Para o caso de consulta com 03 (três) ou mais chapas, será declarada vencedora a chapa que obtiver média N maior que 0,5 (zero vírgula cinco);

§ 3º Haverá segundo turno entre as duas chapas com maiores médias para o caso do não atendimento das exigências do parágrafo anterior.

XII. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

Art. 19º A Comissão Eleitoral julgará os recursos dentro de um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo único. Das decisões da Comissão Eleitoral caberá recurso ao Conselho do PROFQUI, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

XIII. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Art. 20º Para efeitos de homologação pelo Conselho do PROFQUI, caberá à comissão eleitoral encaminhar ao Presidente do Conselho o resultado da consulta de que trata esta resolução.

Art. 21º Caberá à Administração do IQ prover os meios necessários à realização do processo eleitoral.

Art. 22º A Comissão Eleitoral fará a comunicação oficial do resultado da eleição para Coordenador

e Vice-Coordenador do PROFQUI/UFRN, por meio de Ata, para homologação final do resultado, em reunião plenária do Colegiado do PROFQUI/UFRN;

Art. 23º Após a homologação do resultado final, na reunião plenária do Colegiado do PROFQUI/UFRN, a Comissão Eleitoral em exercício deverá enviar toda a documentação à Direção do Instituto de Química para que sejam tomadas as devidas providências;

Art. 24º Os casos omissos serão resolvidos, em primeira instância, pela Comissão Eleitoral e, em segunda instância, pela plenária do Colegiado do PROFQUI/UFRN;

Art. 25º A Comissão Eleitoral estará dissolvida logo após a entrega da Ata de Eleição à Direção do Instituto de Química da UFRN.

A Comissão

COMISSÃO ELEITORAL

LUCIENE DA SILVA SANTOS
Matrícula SIAPE: 1805556

LUIZ ALBERTO DA SILVA JUNIOR
Matrícula SIAPE: 113.843-3

ALEF BRUNO DOS SANTOS
Representante Discente
MAT. 20201022322